



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA  
C.G.C Nº.: 09 151 861/0001-45  
Rua Manoel Marques Fernandes, 67.

**Lei nº 147/2006**

**Dispõe sobre a implantação do tempo de serviço prestado sob qualquer título pelos servidores efetivos do município de Malta – PB em seus respectivos comprovantes de pagamento, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Com a finalidade de garantir os direitos dos servidores efetivos do município de Malta no que se refere ao reconhecimento e a contagem do tempo de serviço prestado a municipalidade.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Administração do Município de Malta – PB, através do seu Departamento de Administração de pessoal, autorizada a efetuar a implantação de todos os tempos de serviços anteriores a efetividade do respectivo servidor, prestados a prefeitura deste município, sob qualquer tipo ou forma de admissão.

§ 1º Para realização do que está proposto no Caput anterior deste artigo é necessário o servidor requerer ao setor competente da edilidade fazendo juntada, se possível, de cópias de documentos comprobatórios do período requerido, tais como: Portarias, Contratos, CTPS, (Carteira de Trabalho e Previdência Social), Folhas de pagamento e ou Certidões de Tempo de Serviço.

§ 2º - Fica a Edilidade na obrigação de proceder à implantação do tempo de serviço requerido e devidamente reconhecido, nos comprovantes mensais de pagamento do servidor, no prazo máximo de 30 dias, como também arquivar todos os documentos em sua respectiva ficha individual, para efeitos de comprovação junto aos órgãos fiscalizadores da Administração pública.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em Contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malta – PB  
Em 04 de Setembro de 2006.

**Ajácio Gomes Wanderley**  
Prefeito Constitucional